



 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43200390461		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 RSN2434244409

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PORTO ALEGRE
Local

28 Março 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
 À decisão

 ____/____/____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 10309177 em 04/04/2024 da Empresa COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, CNPJ 87654547000199 e protocolo 240939751 - 20/03/2024. Autenticação: 758893BD444B1377A2A3D042BA19A6F6CE62A0. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/093.975-1 e o código de segurança kTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**

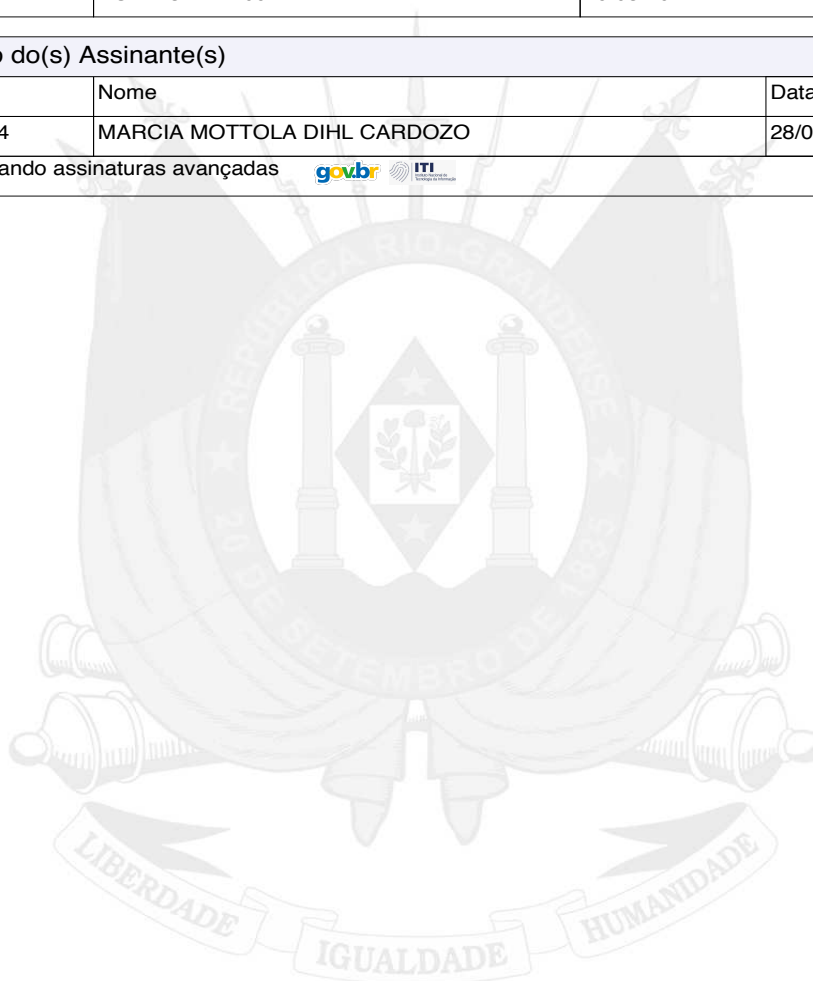
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/093.975-1	RSN2434244409	19/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
608.208.020-34	MARCIA MOTTOLA DIHL CARDOZO	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10309177 em 04/04/2024 da Empresa COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, CNPJ 87654547000199 e protocolo 240939751 - 20/03/2024. Autenticação: 758893BD444B1377A2A3D042BA19A6F6CE62A0. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/093.975-1 e o código de segurança kTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY

pág. 2/32



24043500203258

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

COESUL - CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA.
CNPJ/MF: 87.654.547/0001-99

Luci Teresinha da Silva Mottola, brasileira, viúva, do lar, CI SSP/RS 2009243871, CPF 712782140-20, residente e domiciliada nesta capital na Rua Araponga, 390, Bairro Três Figueiras, CEP 91330-130; **Luciane da Silva Mottola**, brasileira, separada judicialmente, engenheira civil, CI SSP/RS 2031996461, CPF 626427740-15, residente e domiciliada nesta capital na Rua Araponga, 390, Bairro Três Figueiras, CEP 91330-130; **Rogério da Silva Mottola**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, construtor, CI SJS/RS 4031884374, CPF 708030640-04, residente e domiciliado em Glorinha/RS na Estrada Passo do Portão, 1050, Bairro Maracanã, CEP 94380-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada com o nome empresarial de **Coesul Construtora Extremo Sul Ltda**, CNPJ/MF 87.654.547/0001-99, NIRE 432.003.904.61, com sede em Porto Alegre/RS na Avenida Fernando Ferrari, 5999, Bairro Sarandi, CEP 91140-600, com contrato social datado de 16-07-1981, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 10-08-1981, vem alterar as disposições contratuais até a presente data, como segue:

PRIMEIRA PARTE - ALTERAÇÃO

1º- Em decorrência do falecimento do sócio administrador **Aldo Malta Dihl**, e conforme Escritura Pública de Inventário e Sobrepartilha nº 10998/032, registrado no livro de Transmissões Diversas nº 145, às folhas nº 150 a 153, no 10º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, com data de 06-02-2024, são admitidos na sociedade as pessoas abaixo, as quais recebem por herança as cotas que pertenciam ao sócio falecido.

2º- É admitido neste ato o Sr. **Leandro Mottola Dihl**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, CI SSP/RS 8038425347, CPF 526939450-20, residente e domiciliado nesta capital na Travessa Java, 20, apartamento 201, Bairro Jardim Lindóia, CEP 91050-030, que recebe por herança 25% das cotas que seu pai **Aldo Malta Dihl** possuía, perfazendo um total de R\$ 937.500,00, representado por 9.375 cotas de R\$ 100,00 cada uma.

3º- É admitido neste ato a Sra. **Sandra Maria Mottola Dihl**, brasileira, viúva, empresária, CI SSP/RS 1009265578, CPF 814542100-44, residente e domiciliada nesta capital na Rua Caracas, 196, apartamento 801, Bairro Jardim Lindóia, CEP 91050-160, que recebe por herança 50% das cotas que seu marido **Aldo Malta Dihl** possuía, perfazendo um total de R\$ 1.875.000,00, representado por 18.750 cotas de R\$ 100,00 cada uma.

4º- É admitido neste ato a Sra. **Márcia Mottola Dihl Cardozo**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheira agrônoma, CI SSP/RS 3027365323, CPF 608208020-34, residente e domiciliada em Gravataí/RS na Rua Frederico Ozanan, 28, Bairro Passo das Pedra, CEP 94035-230, que recebe por herança 25% das cotas que seu

Página 1 de 11



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10309177 em 04/04/2024 da Empresa COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, CNPJ 87654547000199 e protocolo 240939751 - 20/03/2024. Autenticação: 758893BD444B1377A2A3D042BA19A6F6CE62A0. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/093.975-1 e o código de segurança kTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY

pág. 3/32



pai **Aldo Malta Dihl** possuía, perfazendo um total de R\$ 937.500,00, representado por 9.375 cotas de R\$ 100,00 cada uma.

5º - É alterada a cláusula 7ª do contrato, que passa a ser o seguinte:

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será elaborado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro: Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, a provisão para os tributos incidentes, eventual provisão para contingências da empresa, eventual provisão para pagamento de terceiros, bem como para outras despesas, e o saldo remanescente terá a destinação que for deliberada pelos sócios, podendo permanecer retido integralmente na sociedade, em reserva de lucros, sendo expressamente permitida a distribuição de lucros em proporção diversa das participações no capital social de cada sócio.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais intermediários, inclusive mensais, e distribuir os lucros neles apurados, observadas as limitações legais. Poderá, ainda, distribuir lucros com base em reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial levantado.

Parágrafo Terceiro: A distribuição do lucro líquido, no todo ou em parte, será definida e rateada na proporção que for aprovada por no mínimo 75,00% do capital social. Em não havendo aprovação com relação à forma da distribuição de lucros, a mesma será feita proporcionalmente, com base na participação de cada sócio no capital social da empresa e após as deduções antes especificadas.

Parágrafo Quarto: Caso exista Acordo de Quotistas regulando a matéria atinente à distribuição de lucros, este terá prevalência sobre as disposições desta cláusula, desde que não seja contrário às disposições de lei.

Parágrafo Quinto: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no Contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Parágrafo Sexto: Exclusivamente aos sócios que prestem serviços à sociedade, será devido um "pro-labore" mensal, cujo valor deverá ser fixado de comum acordo pela totalidade do capital social, no início de cada exercício social, podendo ser modificado a qualquer tempo, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites legais.

6ª – É alterada a cláusula 8ª do contrato, que passa a ser o seguinte:

As quotas não poderão ser vendidas, cedidas ou de qualquer outra forma transferidas a terceiros, sob qualquer título, somente podendo ser negociadas entre sócios.

Parágrafo Primeiro- Não será permitido o ingresso de novos sócios na Sociedade, quer

Página 2 de 11





seja em virtude de restrição e/ou constrição judicial, ou eventual transferência de quotas em virtude do término de relação conjugal e/ou união estável, ou de falecimento de cônjuge de sócio, ou decorrente de qualquer outra hipótese, devendo as quotas ser liquidadas, conforme os critérios definidos na Cláusula 17ª.

Parágrafo Segundo- Caso sejam penhoradas, gravadas ou de qualquer forma oneradas quotas de algum dos sócios, o sócio que teve suas quotas gravadas deverá providenciar na liberação do gravame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena da liquidação de suas quotas.

7ª – É alterada a cláusula 9ª do contrato, que passa a ser o seguinte:

Aos administradores da sociedade, é vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, mas podendo onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

8ª – É alterada a cláusula 10ª do contrato, que passa a ser o seguinte:

A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelas sócias MÁRCIA MOTTOLA DIHL CARDOZO e LUCIANE DA SILVA MOTTOLA, as quais utilizarão a denominação “sócio administrador”, representando a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com poderes gerais de administração, gestão e representação, ficando dispensados de prestar caução.

Parágrafo Primeiro: Qualquer ato que envolva a assunção de obrigações pela sociedade, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tais como empréstimos bancários; aquisição de bens ou direitos; prestação de garantias; enfim, todo e qualquer ato que possa gerar passivo para a empresa, precisará da assinatura dos 2 (dois) sócios-administradores.

Parágrafo Segundo: Para a venda de bens imóveis, será necessária a aprovação de votos de no mínimo 75% do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos sócios fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quarto: A destituição e/ou substituição do Administrador somente poderá ser realizada mediante a aprovação de mais de 75% do Capital Social.

Parágrafo Quinto: Os sócios-administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por atos ilícitos cometidos no desempenho de suas funções.

9ª – É alterada a cláusula 11ª do contrato, que passa a ser o seguinte:

O falecimento, a incapacidade, a retirada ou a exclusão de qualquer sócio não cons-

Página 3 de 11





tituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade, continuando a mesma com os sócios remanescentes, salvo deliberação majoritária em sentido contrário.

10ª – É alterada a cláusula 12ª do contrato, que passa a ser o seguinte:

No caso de falecimento de sócio, suas quotas serão liquidadas, com a apuração de seus haveres conforme os critérios da Cláusula 9ª dessa alteração, sendo o valor apurado repassado aos respectivos herdeiros, meeiros, companheiros e/ou legatários, após a realização do devido processo de inventário, ficando expressamente vetado o ingresso de novos sócios na empresa.

Como exceção à regra estipulada no caput desta cláusula, os herdeiros filhos do sócio falecido terão o direito de ingressar na sociedade, mediante a transferência das quotas que vierem a receber por herança, após a realização do devido processo de inventário.

Em caso de falecimento de cônjuge, ou de companheiro de sócio, cuja participação societária do sócio comunique-se com a esfera patrimonial da pessoa falecida, poderá haver a transferência de referidas quotas ao próprio sócio, sem ser necessária a liquidação das mesas. Nos demais casos, as quotas serão liquidadas.

No caso da eventual destinação de quotas do sócio falecido a outras pessoas, quer seja em virtude de relacionamento afetivo, determinação judicial, doação, testamento, ou a qualquer outro título, estas quotas serão liquidadas, conforme os critérios da Cláusula 9ª dessa alteração, sendo o valor apurado repassado aos respectivos credores, ficando expressamente vetado o ingresso de novos sócios na empresa.

Qualquer sócio pode livremente optar por retirar-se da sociedade, devendo comunicar formalmente por escrito os demais sócios e à sociedade acerca do exercício do seu direito de retirada, com antecedência mínima de 60 dias, para, após o transcurso do prazo, deixar de exercer a condição de sócio, com posterior alteração do Contrato Social. A apuração dos haveres do sócio retirante será feita conforme os critérios estabelecidos na Cláusula 9ª dessa alteração.

A sociedade, mediante deliberação tomada por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderá excluir do quadro societário o sócio em relação ao qual ocorra justa causa, mediante comunicação prévia, com amplo direito de defesa, ato a ser realizado em Reunião de Sócios, sendo a apuração dos haveres devidos ao sócio excluído apurados conforme os critérios estabelecidos na Cláusula 9ª dessa alteração.

10ª – É alterada a cláusula 13ª do contrato, que passa a ser o seguinte:

As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente da realização da reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado pelos sócios representando a totalidade do capital social.

Página 4 de 11



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10309177 em 04/04/2024 da Empresa COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, CNPJ 87654547000199 e protocolo 240939751 - 20/03/2024. Autenticação: 758893BD444B1377A2A3D042BA19A6F6CE62A0. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/093.975-1 e o código de segurança kTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY

pág. 6/32



24043500203258

Dependem de deliberação dos sócios, com a aprovação de votos equivalentes a no mínimo 75,00% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, as seguintes matérias:

- a) modificação do Contrato Social;
- b) incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) designação ou destituição dos administradores, quer sejam nomeados no Contrato Social ou em ato separado;
- e) pedido de concordata ou falência;
- f) nomeação e destituição de liquidantes e julgamento das suas contas;
- g) abertura e encerramento de filiais.

Parágrafo Primeiro: Todas as decisões sobre os negócios da sociedade, bem como assuntos necessários ao bom andamento da empresa e dos que estão omissos ou não bem esclarecidos neste contrato, serão tomadas por comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Segundo: Os quóruns para as deliberações sociais foram definidos de comum acordo entre os sócios, devendo prevalecer os quóruns especificados neste contratado social, definidos já na vigência da Lei nº 14.451/2022.

11ª – É alterada a cláusula 14ª do contrato, que passa a ser o seguinte:

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

SEGUNDA PARTE - CONSOLIDAÇÃO

DO NOME E DA SEDE

1ª- A sociedade foi constituída sob a denominação social de Mottola Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme contrato arquivado em 10-08-81, NIRE 432.003.904.61, posteriormente alterado para o seu atual nome empresarial de COESUL-Construtora Extremo Sul Ltda, conforme alteração contratual arquivada sob número 2071456, em 23-08- 2001, atos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

2ª- A sede da empresa é na Avenida Fernando Ferrari, 5999, Bairro Sarandi, em Porto Alegre/RS, CEP 91140-600, e possui filial no município de Triunfo/RS, na Rodovia Federal BR 386, km 391,5, no 2º Distrito, CEP 95840-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 87654547/0002-70.

DO OBJETO

Página 5 de 11



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10309177 em 04/04/2024 da Empresa COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, CNPJ 87654547000199 e protocolo 240939751 - 20/03/2024. Autenticação: 758893BD444B1377A2A3D042BA19A6F6CE62A0. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/093.975-1 e o código de segurança kTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY

pág. 7/32



3ª- O objeto social da empresa é mineração de pedra britada, pavimentação, terraplenagem, usinagem de asfalto, saneamento, edificações, estruturas de concreto, urbanização, transporte rodoviário de cargas, paisagismo, redes de transmissão de energia elétrica; intermediação, planejamento, participação e incorporação de bens imóveis.

DO CAPITAL SOCIAL

4ª- O capital social é de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), dividido em 75.000 quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR-R\$	PERCENTUAL
Sandra Maria Mottola Dihl	18.750	1.875.000,00	25,00%
Leandro Mottola Dihl	9.375	937.500,00	12,50%
Márcia Mottola Dihl Cardozo	9.375	937.500,00	12,50%
Luci Teresinha da Silva Mottola	18.750	1.875.000,00	25,00%
Luciane da Silva Mottola	9.375	937.500,00	12,50%
Rogério da Silva Mottola	9.375	937.500,00	12,50%
TOTAL	75.000	7.500.000,00	100%

5ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª- O início das operações da sociedade foi em 16-07-1981 e a duração é por tempo indeterminado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

7ª- O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será elaborado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro: Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, a provisão para os tributos incidentes, eventual provisão para contingências da empresa, eventual provisão para pagamento de terceiros, bem como para outras despesas, e o saldo remanescente terá a destinação que for deliberada pelos sócios, podendo permanecer retido integralmente na sociedade, em reserva de lucros, sendo expressamente permitida a distribuição de lucros em proporção diversa das participações no capital social de cada sócio.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais intermediários, inclusive mensais, e distribuir os lucros neles apurados, observadas as limitações legais. Poderá, ainda, distribuir lucros com base em reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial levantado.

Parágrafo Terceiro: A distribuição do lucro líquido, no todo ou em parte, será definida

Página 6 de 11



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 10309177 em 04/04/2024 da Empresa COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, CNPJ 87654547000199 e protocolo 240939751 - 20/03/2024. Autenticação: 758893BD444B1377A2A3D042BA19A6F6CE62A0. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/093.975-1 e o código de segurança kTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY

pág. 8/32



e rateada na proporção que for aprovada por no mínimo 75,00% do capital social. Em não havendo aprovação com relação à forma da distribuição de lucros, a mesma será feita proporcionalmente, com base na participação de cada sócio no capital social da empresa e após as deduções antes especificadas.

Parágrafo Quarto: Caso exista Acordo de Quotistas regulando a matéria atinente à distribuição de lucros, este terá prevalência sobre as disposições desta cláusula, desde que não seja contrário às disposições de lei.

Parágrafo Quinto: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no Contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Parágrafo Sexto: Exclusivamente aos sócios que prestem serviços à sociedade, será devido um "pro-labore" mensal, cujo valor deverá ser fixado de comum acordo pela totalidade do capital social, no início de cada exercício social, podendo ser modificado a qualquer tempo, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites legais.

DA CESSÃO DE QUOTAS

8ª- As quotas não poderão ser vendidas, cedidas ou de qualquer outra forma transferidas a terceiros, sob qualquer título, somente podendo ser negociadas entre sócios.

Parágrafo Primeiro- Não será permitido o ingresso de novos sócios na Sociedade, quer seja em virtude de restrição e/ou constrição judicial, ou eventual transferência de quotas em virtude do término de relação conjugal e/ou união estável, ou de falecimento de cônjuge de sócio, ou decorrente de qualquer outra hipótese, devendo as quotas ser liquidadas, conforme os critérios definidos na Cláusula 17ª.

Parágrafo Segundo- Caso sejam penhoradas, gravadas ou de qualquer forma oneradas quotas de algum dos sócios, o sócio que teve suas quotas gravadas deverá providenciar na liberação do gravame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena da liquidação de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO

9ª- A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelas sócias MÁRCIA MOTTOLA DIHL CARDOZO e LUCIANE DA SILVA MOTTOLA, as quais utilizarão a denominação “sócio administrador”, representando a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com poderes gerais de administração, gestão e representação, ficando dispensados de prestar caução.

Parágrafo Primeiro: Qualquer ato que envolva a assunção de obrigações pela sociedade, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), tais como empréstimos bancários; aquisição de bens ou direitos; prestação de garantias; enfim, todo e qualquer ato que possa gerar passivo para a empresa, precisará da assinatura dos 2 (dois) sócios-administradores.

Página 7 de 11




JOSÉ TADEU JACOBY



24043500203258

Parágrafo Segundo: Para a venda de bens imóveis, será necessária a aprovação de votos de no mínimo 75% do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos sócios fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quarto: A destituição e/ou substituição do Administrador somente poderá ser realizada mediante a aprovação de mais de 75% do Capital Social.

Parágrafo Quinto: Os sócios-administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por atos ilícitos cometidos no desempenho de suas funções.

10ª- Aos administradores da sociedade, é vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, mas podendo onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

11ª- As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente da realização da reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado pelos sócios representando a totalidade do capital social.

12ª- Dependem de deliberação dos sócios, com a aprovação de votos equivalentes a no mínimo 75,00% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, as seguintes matérias:

- d) modificação do Contrato Social;
- e) incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- f) designação ou destituição dos administradores, quer sejam nomeados no Contrato Social ou em ato separado;
- h) pedido de concordata ou falência;
- i) nomeação e destituição de liquidantes e julgamento das suas contas;
- j) abertura e encerramento de filiais.

Parágrafo Primeiro: Todas as decisões sobre os negócios da sociedade, bem como assuntos necessários ao bom andamento da empresa e dos que estão omissos ou não bem esclarecidos neste contrato, serão tomadas por comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Segundo: Os quóruns para as deliberações sociais foram definidos de comum acordo entre os sócios, devendo prevalecer os quóruns especificados neste contratado social, definidos já na vigência da Lei nº 14.451/2022.

DOS EVENTOS DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE,

Página 8 de 11



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10309177 em 04/04/2024 da Empresa COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, CNPJ 87654547000199 e protocolo 240939751 - 20/03/2024. Autenticação: 758893BD444B1377A2A3D042BA19A6F6CE62A0. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/093.975-1 e o código de segurança kTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY

pág. 10/32



DA EXCLUSÃO E OU DA SAÍDA DE SÓCIO

13ª- O falecimento, a incapacidade, a retirada ou a exclusão de qualquer sócio não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade, continuando a mesma com os sócios remanescentes, salvo deliberação majoritária em sentido contrário.

14ª- No caso de falecimento de sócio, suas quotas serão liquidadas, com a apuração de seus haveres conforme os critérios da Cláusula 13ª, sendo o valor apurado repassado aos respectivos herdeiros, meeiros, companheiros e/ou legatários, após a realização do devido processo de inventário, ficando expressamente vetado o ingresso de novos sócios na empresa.

Parágrafo Primeiro: Como exceção à regra estipulada no caput desta cláusula, os herdeiros filhos do sócio falecido terão o direito de ingressar na sociedade, mediante a transferência das quotas que vierem a receber por herança, após a realização do devido processo de inventário.

Parágrafo Segundo: Em caso de falecimento de cônjuge, ou de companheiro de sócio, cuja participação societária do sócio comunique-se com a esfera patrimonial da pessoa falecida, poderá haver a transferência de referidas quotas ao próprio sócio, sem ser necessária a liquidação das mesas. Nos demais casos, as quotas serão liquidadas.

Parágrafo Terceiro: No caso da eventual destinação de quotas do sócio falecido a outras pessoas, quer seja em virtude de relacionamento afetivo, determinação judicial, doação, testamento, ou a qualquer outro título, estas quotas serão liquidadas, conforme os critérios da Cláusula 13ª, sendo o valor apurado repassado aos respectivos credores, ficando expressamente vetado o ingresso de novos sócios na empresa.

15ª- Qualquer sócio pode livremente optar por retirar-se da sociedade, devendo comunicar formalmente por escrito os demais sócios e à sociedade acerca do exercício do seu direito de retirada, com antecedência mínima de 60 dias, para, após o transcurso do prazo, deixar de exercer a condição de sócio, com posterior alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante será feita conforme os critérios estabelecidos na Cláusula 13ª.

16ª- A sociedade, mediante deliberação tomada por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderá excluir do quadro societário o sócio em relação ao qual ocorra justa causa, mediante comunicação prévia, com amplo direito de defesa, ato a ser realizado em Reunião de Sócios, sendo a apuração dos haveres devidos ao sócio excluído apurados conforme os critérios estabelecidos na Cláusula 13ª.

DA APURAÇÃO DE HAVERES

17ª- Em qualquer das hipóteses em que a sociedade se resolver com relação a um dos sócios, quer seja por falecimento, por direito de recesso, por exclusão, por restrição e/ou constrição judicial, ou por qualquer forma de liquidação prevista neste Contrato Social,

Página 9 de 11



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10309177 em 04/04/2024 da Empresa COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, CNPJ 87654547000199 e protocolo 240939751 - 20/03/2024. Autenticação: 758893BD444B1377A2A3D042BA19A6F6CE62A0. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/093.975-1 e o código de segurança kTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY

pág. 11/32



o valor dos haveres do sócio retirante será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado/Balanço de Determinação.

Parágrafo Primeiro: A avaliação das quotas sempre deverá priorizar o valor patrimonial/contábil representado pelas quotas, não devendo ser utilizados critérios econômicos, com foco na possibilidade de geração de caixa da empresa, como exemplificativamente EBITDA, Fluxo de Caixa Descontado, dentre outros.

Parágrafo Segundo: Os bens intangíveis e/ou incorpóreos, tais como "Fundo de Comércio", nome Empresarial, clientela, etc., não deverão ser considerados para a apuração dos haveres do sócio retirante.

Parágrafo Terceiro: Os haveres apurados devidos ao sócio retirante serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração dos haveres. A partir da 2ª (segunda) parcela, os valores devidos sofrerão atualização mensal pela variação positiva do IPCA e, na falta deste, qualquer outro índice oficial que represente a perda do poder aquisitivo da moeda nacional a preços de mercado.

Parágrafo Quarto: O pagamento dos haveres deverá ser realizado em moeda corrente nacional, podendo ser pagos através da entrega de bens da Sociedade, caso haja acordo com o sócio retirante.

Parágrafo Quinto: Caso exista Acordo de Quotistas entre os sócios, os critérios de apuração de haveres previstos em referido acordo deverá ser respeitado e terá prevalência sobre a forma especificada nesta cláusula.

Parágrafo Sexto: Em qualquer das hipóteses de saída, o sócio retirante permanecerá responsável frente à sociedade e a terceiros, pelo prazo de dois anos após sua retirada (considerado o prazo de 60 dias após a comunicação da saída aos demais sócios e à sociedade), em relação a dívidas e/ou qualquer obrigação da sociedade contraída antes de sua saída, bem como por atos de gestão e/ou administração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

18ª- A sociedade somente será dissolvida e liquidada por consenso dos sócios, quando será procedido, então, o distrato social e após pagas todas as dívidas, dividido o patrimônio líquido apurado em balanço de encerramento, na proporção das participações no capital social.

19ª- Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo,

Página 10 de 11



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10309177 em 04/04/2024 da Empresa COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, CNPJ 87654547000199 e protocolo 240939751 - 20/03/2024. Autenticação: 758893BD444B1377A2A3D042BA19A6F6CE62A0. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/093.975-1 e o código de segurança kTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY

pág. 12/32



fé pública ou a propriedade.

20ª- As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram este instrumento, em via única.

Porto Alegre, 14 de março de 2024.

SÓCIOS LUCI TERESINHA DA SILVA MOTTOLA:71278214020 Assinado de forma digital por LUCI TERESINHA DA SILVA MOTTOLA:71278214020 Dados: 2024.01.15 16:43:55 -03'00' Luci Teresinha Da Silva Mottola	NOVOS SÓCIOS SANDRA MARIA MOTTOLA DIHL:81454210044 Assinado de forma digital por SANDRA MARIA MOTTOLA DIHL:81454210044 Dados: 2024.01.15 16:20:53 -03'00' Sandra Maria Mottola Dihl
LUCIANE DA SILVA MOTTOLA:62642774015 Assinado de forma digital por LUCIANE DA SILVA MOTTOLA:62642774015 Dados: 2024.01.15 16:45:02 -03'00' Luciane Da Silva Mottola ROGERIO DA SILVA MOTTOLA:70803064004 Assinado de forma digital por ROGERIO DA SILVA MOTTOLA:70803064004 Dados: 2024.01.15 16:46:07 -03'00' Rogério Da Silva Mottola	LEANDRO MOTTOLA DIHL:52693945020 Assinado de forma digital por LEANDRO MOTTOLA DIHL:52693945020 Dados: 2024.01.15 16:09:23 -03'00' Leandro Mottola Dihl MARCIA MOTTOLA DIHL CARDOZO:60820802034 Assinado de forma digital por MARCIA MOTTOLA DIHL CARDOZO:60820802034 Dados: 2024.01.15 16:08:03 -03'00' Márcia Mottola Dihl Cardozo
DAS EMPRESAS MARCIA MOTTOLA DIHL CARDOZO:60820802034 Assinado de forma digital por MARCIA MOTTOLA DIHL CARDOZO:60820802034 Dados: 2024.01.15 16:09:05 -03'00' Coesul-Construtora Extremo Sul Ltda.	





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/093.975-1	RSN2434244409	19/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
526.939.450-20	LEANDRO MOTTOLA DIHL	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

712.782.140-20	LUCI TERESINHA DA SILVA MOTTOLA	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

626.427.740-15	LUCIANE DA SILVA MOTTOLA	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

608.208.020-34	MARCIA MOTTOLA DIHL CARDOZO	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

708.030.640-04	ROGERIO DA SILVA MOTTOLA	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

814.542.100-44	SANDRA MARIA MOTTOLA DIHL	01/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10309177 em 04/04/2024 da Empresa COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, CNPJ 87654547000199 e protocolo 240939751 - 20/03/2024. Autenticação: 758893BD444B1377A2A3D042BA19A6F6CE62A0. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/093.975-1 e o código de segurança kTFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY

pág. 14/32



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

COESUL - CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA.
CNPJ/MF: 87.654.547/0001-99

Luci Teresinha da Silva Mottola, brasileira, viúva, do lar, CI SSP/RS 2009243871, CPF 712782140-20, residente e domiciliada nesta capital na Rua Araponga, 390, Bairro Três Figueiras, CEP 91330-130; **Luciane da Silva Mottola**, brasileira, separada judicialmente, engenheira civil, CI SSP/RS 2031996461, CPF 626427740-15, residente e domiciliada nesta capital na Rua Araponga, 390, Bairro Três Figueiras, CEP 91330-130; **Rogério da Silva Mottola**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, construtor, CI SJS/RS 4031884374, CPF 708030640-04, residente e domiciliado em Glorinha/RS na Estrada Passo do Portão, 1050, Bairro Maracanã, CEP 94380-000, **Leandro Mottola Dihl**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, CI SSP/RS 8038425347, CPF 526939450-20, residente e domiciliado nesta capital na Travessa Java, 20, apartamento 201, Bairro Jardim Lindóia, CEP 91050-030; **Sandra Maria Mottola Dihl**, brasileira, viúva, empresária, CI SSP/RS 1009265578, CPF 814542100-44, residente e domiciliada nesta capital na Rua Caracas, 196, apartamento 801, Bairro Jardim Lindóia, CEP 91050-160; **Márcia Mottola Dihl Cardozo**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheira agrônoma, CI SSP/RS 3027365323, CPF 608208020-34, residente e domiciliada em Gravataí/RS na Rua Frederico Ozanan, 28, Bairro Passo das Pedra, CEP 94035-230, únicos sócios componentes da sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada com o nome empresarial de **Coesul Construtora Extremo Sul Ltda**, CNPJ/MF 87.654.547/0001-99, NIRE 432.003.904.61, com sede em Porto Alegre/RS na Avenida Fernando Ferrari, 5999, Bairro Sarandi, CEP 91140-600, com contrato social datado de 16-07-1981, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 10-08-1981, vem alterar as disposições contratuais até a presente data, como segue:

PRIMEIRA PARTE - ALTERAÇÃO

1º - É alterada a cláusula 3ª do contrato, que passa a ser o seguinte:

O objeto social da empresa é serviços de engenharia, construção de obras de arte especiais, mineração de pedra britada, pavimentação, terraplenagem, usinagem de asfalto, saneamento, edificações, estruturas de concreto, urbanização, transporte rodoviário de cargas, transporte rodoviário de produtos perigosos, paisagismo, redes de transmissão de energia elétrica; intermediação, planejamento, participação e incorporação de bens imóveis.

SEGUNDA PARTE - CONSOLIDAÇÃO

DO NOME E DA SEDE



1ª- A sociedade foi constituída sob a denominação social de Mottola Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme contrato arquivado em 10-08-81, NIRE 432.003.904.61, posteriormente alterado para o seu atual nome empresarial de COESUL-Construtora Extremo Sul Ltda, conforme alteração contratual arquivada sob número 2071456, em 23-08- 2001, atos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

2ª- A sede da empresa é na Avenida Fernando Ferrari, 5999, Bairro Sarandi, em Porto Alegre/RS, CEP 91140-600, e possui filial no município de Triunfo/RS, na Rodovia Federal BR 386, km 391,5, no 2º Distrito, CEP 95840-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 87654547/0002-70.

DO OBJETO

3ª- O objeto social da empresa é serviços de engenharia, construção de obras de arte especiais, mineração de pedra britada, pavimentação, terraplenagem, usinagem de asfalto, saneamento, edificações, estruturas de concreto, urbanização, transporte rodoviário de cargas, transporte rodoviário de produtos perigosos, paisagismo, redes de transmissão de energia elétrica; intermediação, planejamento, participação e incorporação de bens imóveis.

DO CAPITAL SOCIAL

4ª- O capital social é de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), dividido em 75.000 quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR-R\$	PERCENTUAL
Sandra Maria Mottola Dihl	18.750	1.875.000,00	25,00%
Leandro Mottola Dihl	9.375	937.500,00	12,50%
Márcia Mottola Dihl Cardozo	9.375	937.500,00	12,50%
Luci Teresinha da Silva Mottola	18.750	1.875.000,00	25,00%
Luciane da Silva Mottola	9.375	937.500,00	12,50%
Rogério da Silva Mottola	9.375	937.500,00	12,50%
TOTAL	75.000	7.500.000,00	100%

5ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª- O início das operações da sociedade foi em 16-07-1981 e a duração é por tempo indeterminado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

7ª- O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será elaborado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais vigentes.



Parágrafo Primeiro: Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, a provisão para os tributos incidentes, eventual provisão para contingências da empresa, eventual provisão para pagamento de terceiros, bem como para outras despesas, e o saldo remanescente terá a destinação que for deliberada pelos sócios, podendo permanecer retido integralmente na sociedade, em reserva de lucros, sendo expressamente permitida a distribuição de lucros em proporção diversa das participações no capital social de cada sócio.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais intermediários, inclusive mensais, e distribuir os lucros neles apurados, observadas as limitações legais. Poderá, ainda, distribuir lucros com base em reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial levantado.

Parágrafo Terceiro: A distribuição do lucro líquido, no todo ou em parte, será definida e rateada na proporção que for aprovada por no mínimo 75,00% do capital social. Em não havendo aprovação com relação à forma da distribuição de lucros, a mesma será feita proporcionalmente, com base na participação de cada sócio no capital social da empresa e após as deduções antes especificadas.

Parágrafo Quarto: Caso exista Acordo de Quotistas regulando a matéria atinente à distribuição de lucros, este terá prevalência sobre as disposições desta cláusula, desde que não seja contrário às disposições de lei.

Parágrafo Quinto: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no Contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Parágrafo Sexto: Exclusivamente aos sócios que prestem serviços à sociedade, será devido um "pro-labore" mensal, cujo valor deverá ser fixado de comum acordo pela totalidade do capital social, no início de cada exercício social, podendo ser modificado a qualquer tempo, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites legais.

DA CESSÃO DE QUOTAS

8ª- As quotas não poderão ser vendidas, cedidas ou de qualquer outra forma transferidas a terceiros, sob qualquer título, somente podendo ser negociadas entre sócios.

Parágrafo Primeiro- Não será permitido o ingresso de novos sócios na Sociedade, quer seja em virtude de restrição e/ou constrição judicial, ou eventual transferência de quotas em virtude do término de relação conjugal e/ou união estável, ou de falecimento de cônjuge de sócio, ou decorrente de qualquer outra hipótese, devendo as quotas ser liquidadas, conforme os critérios definidos na Cláusula 17ª.

Parágrafo Segundo- Caso sejam penhoradas, gravadas ou de qualquer forma oneradas quotas de algum dos sócios, o sócio que teve suas quotas gravadas deverá providenciar na liberação do gravame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena da liquidação de suas quotas.



DA ADMINISTRAÇÃO

9ª- A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelas sócias MÁRCIA MOTTOLA DIHL CARDOZO e LUCIANE DA SILVA MOTTOLA, as quais utilizarão a denominação “sócio administrador”, representando a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com poderes gerais de administração, gestão e representação, ficando dispensados de prestar caução.

Parágrafo Primeiro: Qualquer ato que envolva a assunção de obrigações pela sociedade, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tais como empréstimos bancários; aquisição de bens ou direitos; prestação de garantias; enfim, todo e qualquer ato que possa gerar passivo para a empresa, precisará da assinatura dos 2 (dois) sócios-administradores.

Parágrafo Segundo: Para a venda de bens imóveis, será necessária a aprovação de votos de no mínimo 75% do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos sócios fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quarto: A destituição e/ou substituição do Administrador somente poderá ser realizada mediante a aprovação de mais de 75% do Capital Social.

Parágrafo Quinto: Os sócios-administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por atos ilícitos cometidos no desempenho de suas funções.

10ª- Aos administradores da sociedade, é vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, mas podendo onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

11ª- As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente da realização da reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado pelos sócios representando a totalidade do capital social.

12ª- Dependem de deliberação dos sócios, com a aprovação de votos equivalentes a no mínimo 75,00% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, as seguintes matérias:

- a) modificação do Contrato Social;
- b) incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) designação ou destituição dos administradores, quer sejam nomeados no Contrato



- Social ou em ato separado;
e) pedido de concordata ou falência;
f) nomeação e destituição de liquidantes e julgamento das suas contas;
g) abertura e encerramento de filiais.

Parágrafo Primeiro: Todas as decisões sobre os negócios da sociedade, bem como assuntos necessários ao bom andamento da empresa e dos que estão omissos ou não bem esclarecidos neste contrato, serão tomadas por comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Segundo: Os quóruns para as deliberações sociais foram definidos de comum acordo entre os sócios, devendo prevalecer os quóruns especificados neste contratado social, definidos já na vigência da Lei nº 14.451/2022.

DOS EVENTOS DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE, DA EXCLUSÃO E OU DA SAÍDA DE SÓCIO

13ª- O falecimento, a incapacidade, a retirada ou a exclusão de qualquer sócio não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade, continuando a mesma com os sócios remanescentes, salvo deliberação majoritária em sentido contrário.

14ª- No caso de falecimento de sócio, suas quotas serão liquidadas, com a apuração de seus haveres conforme os critérios da Cláusula 13ª, sendo o valor apurado repassado aos respectivos herdeiros, meeiros, companheiros e/ou legatários, após a realização do devido processo de inventário, ficando expressamente vetado o ingresso de novos sócios na empresa.

Parágrafo Primeiro: Como exceção à regra estipulada no caput desta cláusula, os herdeiros filhos do sócio falecido terão o direito de ingressar na sociedade, mediante a transferência das quotas que vierem a receber por herança, após a realização do devido processo de inventário.

Parágrafo Segundo: Em caso de falecimento de cônjuge, ou de companheiro de sócio, cuja participação societária do sócio comunique-se com a esfera patrimonial da pessoa falecida, poderá haver a transferência de referidas quotas ao próprio sócio, sem ser necessária a liquidação das mesas. Nos demais casos, as quotas serão liquidadas.

Parágrafo Terceiro: No caso da eventual destinação de quotas do sócio falecido a outras pessoas, quer seja em virtude de relacionamento afetivo, determinação judicial, doação, testamento, ou a qualquer outro título, estas quotas serão liquidadas, conforme os critérios da Cláusula 13ª, sendo o valor apurado repassado aos respectivos credores, ficando expressamente vetado o ingresso de novos sócios na empresa.

15ª- Qualquer sócio pode livremente optar por retirar-se da sociedade, devendo comunicar formalmente por escrito os demais sócios e à sociedade acerca do exercício do seu direito de retirada, com antecedência mínima de 60 dias, para, após o transcurso do prazo, deixar de exercer a condição de sócio, com posterior alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante será feita conforme os



critérios estabelecidos na Cláusula 13ª.

16ª- A sociedade, mediante deliberação tomada por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderá excluir do quadro societário o sócio em relação ao qual ocorra justa causa, mediante comunicação prévia, com amplo direito de defesa, ato a ser realizado em Reunião de Sócios, sendo a apuração dos haveres devidos ao sócio excluído apurados conforme os critérios estabelecidos na Cláusula 13ª.

DA APURAÇÃO DE HAVERES

17ª- Em qualquer das hipóteses em que a sociedade se resolver com relação a um dos sócios, quer seja por falecimento, por direito de recesso, por exclusão, por restrição e/ou constrição judicial, ou por qualquer forma de liquidação prevista neste Contrato Social, o valor dos haveres do sócio retirante será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado/Balanço de Determinação.

Parágrafo Primeiro: A avaliação das quotas sempre deverá priorizar o valor patrimonial/contábil representado pelas quotas, não devendo ser utilizados critérios econômicos, com foco na possibilidade de geração de caixa da empresa, como exemplificativamente EBITDA, Fluxo de Caixa Descontado, dentre outros.

Parágrafo Segundo: Os bens intangíveis e/ou incorpóreos, tais como "Fundo de Comércio", nome Empresarial, clientela, etc., não deverão ser considerados para a apuração dos haveres do sócio retirante.

Parágrafo Terceiro: Os haveres apurados devidos ao sócio retirante serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração dos haveres. A partir da 2ª (segunda) parcela, os valores devidos sofrerão atualização mensal pela variação positiva do IPCA e, na falta deste, qualquer outro índice oficial que represente a perda do poder aquisitivo da moeda nacional a preços de mercado.

Parágrafo Quarto: O pagamento dos haveres deverá ser realizado em moeda corrente nacional, podendo ser pagos através da entrega de bens da Sociedade, caso haja acordo com o sócio retirante.

Parágrafo Quinto: Caso exista Acordo de Quotistas entre os sócios, os critérios de apuração de haveres previstos em referido acordo deverá ser respeitado e terá prevalência sobre a forma especificada nesta cláusula.

Parágrafo Sexto: Em qualquer das hipóteses de saída, o sócio retirante permanecerá responsável frente à sociedade e a terceiros, pelo prazo de dois anos após sua retirada (considerado o prazo de 60 dias após a comunicação da saída aos demais sócios e à sociedade), em relação a dívidas e/ou qualquer obrigação da sociedade contraída antes de sua saída, bem como por atos de gestão e/ou administração.



DISPOSIÇÕES FINAIS

18ª- A sociedade somente será dissolvida e liquidada por consenso dos sócios, quando será procedido, então, o distrato social e após pagas todas as dívidas, dividido o patrimônio líquido apurado em balanço de encerramento, na proporção das participações no capital social.

19ª- Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

20ª- As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram este instrumento, em via única.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2024.

LUCI TERESINHA DA SILVA MOTTOLA

LUCIANE DA SILVA MOTTOLA

ROGÉRIO DA SILVA MOTTOLA

LEANDRO MOTTOLA DIHL

SANDRA MARIA MOTTOLA DIHL

MÁRCIA MOTTOLA DIHL CARDOZO



 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43200390461	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

RSP2400464568

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

PORTO ALEGRE
Local

5 Dezembro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA

Telefone de Contato: (51) 3365-5533

Assinatura: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO / / / _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO / / / _____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma



24043500203258

OBSERVAÇÕES

PARA USO DA JUNTA COMERCIAL



24043500203258



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

PROTOCOLO REDESIM
RSP2400464568

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 87.654.547/0001-99
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: RS13242069 - 87654547000199

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME MARCIA MOTTOLA DIHL CARDOZO	CPF 608.208.020-34
LOCAL	DATA 05/12/2024

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 87.654.547/0001-99

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



Você está em: Portal de Serviços (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal>) / Viabilidade / Nova Viabilidade / Resumo

i Prezado(a), informamos que os dados inseridos para solicitação de processo ou serviços a Junta Comercial são de inteira responsabilidade de quem os informa.

Resumo e confirmação de Dados

i Verifique todos os dados abaixo, caso estejam corretos aceite o termo e clique em concluir

Dados do Empreendimento

Pergunta	Resposta
Empresa:	COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA
Município:	PORTO ALEGRE
CNPJ:	87.654.547/0001-99
NIRE:	4320039046-1
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
Enquadramento:	Outros
Eventos:	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Dados da Localidade



Pergunta	Resposta
Tipo Logradouro:	AVENIDA
Logradouro:	FERNANDO FERRARI
Número:	5999
Complemento:	
Bairro:	SARANDI
Índice do IPTU ou ITR:	
CEP:	91140600
Referência do Logradouro:	
Área Total do Empreendimento:	785,00
Área Utilizada:	785,00
O ENDEREÇO INFORMADO PARA A EMPRESA É PONTO DE REFERÊNCIA PARA/SOMENTE ENDEREÇO FISCAL, CORRESPONDÊNCIA, LOCALIZADO EM RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR (CASA) SEM ACESSO/ATENDIMENTO DE PÚBLICO OU ARMAZENAMENTO/ESTOQUE DE MERCADORIAS?	Não
Horário de funcionamento	Segunda-feira de 07:00 à 18:00 Terça-feira de 07:00 à 18:00 Quarta-feira de 07:00 à 18:00 Quinta-feira de 07:00 à 18:00 Sexta-feira de 07:00 à 18:00

🚩 Atividade Econômica Primária

Descrição da Atividade	Exercida no local?	Complemento
4930-2/02 01 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	Sim	-



🚩 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)

Descrição da Atividade	Exercida no local?	Complemento
7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA	Sim	-

Descrição da Atividade	Exercida no local?	Complemento
4212-0/00 - CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	Nao	-

Descrição da Atividade	Exercida no local?	Complemento
4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	Nao	-

Descrição da Atividade	Exercida no local?	Complemento
0810-0/99 01 - EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	Nao	-

Descrição da Atividade	Exercida no local?	Complemento
4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM	Nao	-

Descrição da Atividade	Exercida no local?	Complemento
4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS	Nao	-

Descrição da Atividade	Exercida no local?	Complemento
4110-7/00 - INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	Nao	-



Descrição da Atividade	Exercida no local?	Complemento
4221-9/02 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	Nao	-

Descrição da Atividade	Exercida no local?	Complemento
4222-7/01 01 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO	Nao	-

Descrição da Atividade	Exercida no local?	Complemento
4211-1/01 01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS	Nao	-

Objeto Social

Descrição do Objeto Social

SERVICOS DE ENGENHARIA, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, MINERACAO DE PEDRA BRITADA, PAVIMENTACAO, TERRAPLENAGEM, USINAGEM DE ASFALTO, SANEAMENTO, EDIFICACOES, ESTRUTURAS DE CONCRETO, URBANIZACAO, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS PERIGOSAS, PAISAGISMO, REDES DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA, INTERMEDIACAO, PLANEJAMENTO, PARTICIPACAO E INCORPORACAO DE BENS IMOVEIS.

A Prefeitura responde a consulta de endereço, em média, no prazo de 24 horas. Você deseja aguardar a resposta da Prefeitura, sobre a viabilidade de endereço?

☒ Sim ☐ Não

Termos e Condições:



24043500203258

Confirmo que verifiquei todos os dados informados e estou ciente de que não poderei alterá-los após a conclusão da Viabilidade.

☐ Confirmo que li e estou de acordo com as declarações acima.

✓ Concluir



IDENTIFICAÇÃO				
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
ATO 002 - ALTERACAO				
NIRE 4320039046-1	CNPJ 87.654.547/0001-99	NIRE ANTERIOR	PORTE Outros	
NOME EMPRESA COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA				
NOME FANTASIA				
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO				
TIPO DE LOGRADOURO AVENIDA		LOGRADOURO FERNANDO FERRARI		NÚMERO 5999
COMPLEMENTO			BAIRRO SARANDI	
CEP 91.140-600	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE			UF RS PAÍS BRASIL
TELEFONE (51) 3365-5533	ENDEREÇO ELETRÔNICO RBOCK@COESUL.COM.BR		HOME PAGE	
CAPITAL				
VALOR CAPITAL SOCIAL (R\$)		VALOR NOMINAL DE QUOTAS (R\$)		CAPITAL INTEGRALIZADO (R\$)
ATIVIDADES ECONÔMICAS				
CNAE	TIPO	DESCRIÇÃO		
4930202	Principal	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL		
0810099	Secundária	EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO		
4110700	Secundária	INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS		
4211101	Secundária	CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS		
4212000	Secundária	CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS		
4213800	Secundária	OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS		
4221902	Secundária	CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA		
4222701	Secundária	CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO		
4313400	Secundária	OBRAS DE TERRAPLENAGEM		
4930203	Secundária	TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS		
7112000	Secundária	SERVICOS DE ENGENHARIA		
EVENTO(S)				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
2244	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)			
051	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
2015	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL			



24043500203258



DADOS FCN - Módulo Integrador

Data: 05/12/2024

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DATA DO DOCUMENTO 05/12/2024	INÍCIO DAS ATIVIDADES	DATA TÉRMINO DA SOCIEDADE
CONSULTA VIABILIDADE RSP2400464568	CADSINC - RECIBO RS13242069	CADSINC - IDENTIFICADOR 87654547000199
A EMPRESA SERÁ ENQUADRADA COMO STARTUP? Não		

OBJETO SOCIAL

SERVICOS DE ENGENHARIA, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, MINERACAO DE PEDRA BRITADA, PAVIMENTACAO, TERRAPLENAGEM, USINAGEM DE ASFALTO, SANEAMENTO, EDIFICACOES, ESTRUTURAS DE CONCRETO, URBANIZACAO, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS PERIGOSAS, PAISAGISMO, REDES DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA, INTERMEDIACAO, PLANEJAMENTO, PARTICIPACAO E INCORPORACAO DE BENS IMOVEIS.

